



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### CAPITULO I

#### NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

##### **Artigo 1º**

##### **(Natureza e Composição)**

1. A Assembleia Municipal de Viseu é o órgão deliberativo do município de Viseu, visando a defesa dos interesses do Concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.
2. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.
3. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da câmara municipal.

##### **Artigo 2º**

##### **(Funcionamento e Sede)**

1. O funcionamento da Assembleia Municipal de Viseu rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.
2. A Assembleia Municipal tem a sua sede na cidade de Viseu, no Solar dos Peixotos.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 3.º**

#### **(Competências da Assembleia Municipal)**

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Anexo I da Lei nº 75/213, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

### **Artigo 4.º**

#### **(Competências de apreciação e fiscalização)**

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à assembleia municipal:



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

### **Artigo 5.º**

#### **(Competências de funcionamento)**

1 - Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### CAPITULO II

#### DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

##### Secção I

##### Mandato

##### Artigo 6.º

##### **(Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se, com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.

##### Artigo 7º

##### **(Suspensão do mandato)**

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;





## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 janeiro.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 janeiro.

### **Artigo 8º**

#### **(Ausência inferior a 30 dias)**

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, com



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

a antecedência mínima de 24 horas, na qual são indicados os respetivos início e fim.

### **Artigo 9º**

#### **(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 10º**

#### **(Substituição do renunciante)**

1. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do previsto no artigo 76.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 janeiro, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

2. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 11º**

#### **(Perda de mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado,



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. - A perda de mandato e a dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são decididas pelo tribunal que, segundo a lei, seja para tal competente.

5. As ações para perda de mandato ou dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são propostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referida nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

7. A condenação definitiva dos membros dos Membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 4/2013, de 12 de setembro, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 12º**

#### **(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, conforme previsto no artigo 79.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações e redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal do membros da Assembleia, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º. 47 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações e redação dada pela Lei Orgânica n.º 1 de 30 de Novembro e Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Secção II

#### Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

#### Artigo 13º

#### (Deveres)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.
- f) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado, mantendo a Assembleia Municipal informada do seu desempenho, da forma que for determinada aquando da eleição ou nomeação.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 14º**

#### **(Impedimentos e suspeições)**

1. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento-Administrativo.

4. A formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa e suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 15º**

#### **(Direitos)**

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados através da Mesa da Assembleia Municipal;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Apresentar moções, propostas e requerimentos, de acordo com a lei;
  - g) Formular à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos do executivo e dos respetivos serviços, mesmo fora das sessões da Assembleia, devendo a Câmara Municipal facultar os elementos requeridos no prazo de trinta dias;
  - h) Propor recomendações à Câmara Municipal e aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para o município;
  - i) Requerer a discussão dos atos da Câmara Municipal;
  - j) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das funções da Assembleia Municipal de acordo com a representação parlamentar de cada força política na Assembleia Municipal;
  - k) Requerer, através do Presidente da Assembleia Municipal, elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, devendo o Presidente providenciar no sentido de haver resposta ao requerido no prazo de trinta dias;
  - l) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
2. São, ainda, direitos dos membros da Assembleia Municipal:
- a) Ter cartão especial de identificação;





## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

b) Ser-lhes fornecido gratuitamente certidões ou fotocópias das atas de qualquer sessão ou reunião da Assembleia, quer respeitantes à Assembleia de que façam parte, quer das anteriores;

e) Auferir a senha de presença prevista na lei;

d) Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não, em que se efetuem realizações de qualquer natureza levadas a efeito pela Câmara Municipal ainda que através de qualquer seu sector, repartição, departamento, comissão ou órgão semelhante, nomeadamente serviços de turismo, desde que identificados, para o que basta a exibição do cartão aludido na alínea a).



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### CAPITULO III

#### MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

##### Secção I

##### Mesa da Assembleia

##### Artigo 16º

##### (Composição da Mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para suprir a falta, o elemento necessário a sair do mesmo grupo político do membro em falta.
5. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
6. O presidente da Mesa é o presidente da assembleia municipal.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Secção II

### Competências

### Artigo 17.º

#### (Mesa da assembleia municipal)

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 18.º**

#### **(Presidente e secretários)**

1 - Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

2 - Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### CAPÍTULO

### IV GRUPOS MUNICIPAIS

#### Artigo 19º

#### (Constituição)

- 1 - Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
- 2 - A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
- 4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 20º**

#### **(Organização)**

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Os líderes dos Grupos Municipais participam, quando o Presidente da Mesa para tal os convocar, nas conferências dos representantes dos Grupos Municipais.
4. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade, a utilizarem as instalações, mediante solicitação prévia e a título gratuito, bem como os serviços da Assembleia Municipal.





## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### CAPITULO V

#### DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

##### **Artigo 21º**

##### **(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho definindo as suas competências e o período da sua duração.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa, pelo Grupo Municipal ou por qualquer Membro da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 22º**

##### **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

##### **Artigo 23º**

##### **(Composição)**

1. A composição das delegações, comissões ou grupos de trabalho deve corresponder à proporção dos eleitos pelos partidos políticos



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

representados na Assembleia Municipal e deve integrar representantes de todos os Grupos Municipais.

2. As presidências das delegações, comissões ou grupos de trabalho são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais na proporção do número dos seus membros.

3. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo da proporcionalidade, os Grupos Municipais escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior Grupo Municipal

4. O número de membros de cada comissão, efetivos e suplentes, e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados por deliberação da Assembleia Municipal.

5. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para cada delegação, comissão ou grupo de trabalho compete aos respetivos Grupos Municipais.

6. Cada Membro da Assembleia Municipal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas delegações, comissões ou grupos de trabalho, salvaguardando-se os casos de Grupos Municipais que, pela sua composição numérica, o não possam fazer.

7. Não é impeditivo do funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.

8. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros da Assembleia Municipal que indicarem.

9. Só os Membros da Assembleia Municipal em funções têm o direito de assistir e intervir nas comissões ou grupos de trabalho de que não faça parte, sem direito a voto.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 24º**

#### **(Reuniões)**

1 Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das delegações, comissões ou grupos de trabalho e empossar os seus membros.

2 As reuniões das delegações, comissões ou grupos de trabalho são ordinárias ou extraordinárias.

3 As reuniões ordinárias realizam-se trimestralmente, por convocação do respetivo Presidente.

4 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Membros da Assembleia Municipal pertencentes à delegação, comissão ou grupo de trabalho.

5 A realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

6 As reuniões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, ou com outras exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário, devidamente concertadas com o Presidente da Assembleia Municipal.

7 As reuniões realizam-se na sede da Assembleia Municipal sendo convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência, podendo ser efetuada por carta ou por correio eletrónico, sendo que neste caso tem que ter o consentimento expresso do Membro da Assembleia Municipal



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 25º**

#### **(Funcionamento)**

1. O quórum de funcionamento é de 1/3 dos membros da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, poderão deliberar desde que os Membros da Assembleia Municipal presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
3. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.
4. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Presidente, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este.
5. As regras internas de funcionamento de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho serão por ela definidas.
6. As delegações, comissões e grupos de trabalho devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de Outubro de cada ano, quando a sua atividade o justifique.

### **Artigo 26º**



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **(Contactos externos e visitas)**

1. Os contactos externos das delegações, comissões ou grupos de trabalho processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As visitas de trabalho devem ser previamente comunicadas à Mesa da Assembleia Municipal.

## **CAPITULO VI**



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

#### Secção I

#### Sessões

#### Artigo 27º

##### (Local da sessões)

1. A Assembleia Municipal reúne nas suas instalações, no Solar dos Peixotos, podendo reunir excecionalmente em outro local se a Mesa assim o entender conveniente, com consulta prévia do plenário da Assembleia ou dos Lideres dos Grupos Municipais.
2. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

#### Artigo 28º

##### (Requisitos das reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, e as reuniões só terão lugar quando estiver presente à maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada ou consultado o registo de presenças dos Membros da Assembleia Municipal e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de noventa minutos sobre a hora referida na convocatória para aquele se concretizar.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

3. Esgotado o tempo referido na alínea anterior, caso persista essa falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros.

5. A existência de quórum é verificada em qualquer momento da reunião.

### **Artigo 29º**

#### **(Sessões Ordinárias)**

1 - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro têm lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 30º**

#### **(Sessões Extraordinárias)**

1 - A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.





## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 31.º**

#### **(Duração das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias, ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento, nunca excedendo o dobro das durações referidas.
2. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

### **Artigo 32.º**

#### **(Continuidade das sessões)**

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Mesa da Assembleia Municipal, e para qualquer um dos seguintes efeitos:

- a) Intervalos,
- b) Suspensão dos trabalhos, por período não superior a quinze minutos, a pedido de qualquer força política representada na Assembleia.
- c) Restabelecimento da ordem na sala,
- d) Verificação de quórum.

## **Secção II**

### **Convocatória e Ordem do Dia**

Mandato 2017-2021 - Regimento em vigor  
(aprovado em 16/11/2018, retificado em 27/09/2019)



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 33º**

#### **(Convocatória)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores são convocados para as sessões ordinárias através de edital e por carta registada, ou por protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas, com o mínimo de oito dias de antecedência.
2. As convocatórias para as assembleias extraordinárias são efetuadas pela forma prevista no número anterior, às pessoas aí referidas e devem ser dirigidas com a antecedência de cinco dias.
3. Em casos de manifesta urgência ou por razões de calamidade ou catástrofe, poderão ser dispensadas todas as formalidades referidas nos números anteriores, usando-se todos os meios de contacto mais expeditos ao alcance da mesa, ouvida a conferência de líderes dos Grupos Municipais.
4. Com a convocatória serão remetidos aos membros da Assembleia Municipal a ordem do dia e todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias dela constantes.
5. A realização das sessões e respetiva ordem do dia serão anunciadas através de afixação de edital.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 34.º**

#### **(Ordem do dia)**

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

### **Artigo 35º**

#### **(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias, desde que desde a última reunião se tenha verificado qualquer evolução:

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

c) A situação financeira do município;

d) As reclamações que tenham sido formuladas;

e) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

f) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

g) O saldo e o estado da dívida a fornecedores.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3. A informação escrita do Presidente da Câmara é enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão e é por este remetida por meio eletrónico a todos os deputados.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Secção III

#### Organização dos Trabalhos na Assembleia

#### Artigo 36º

##### (Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “antes da ordem do dia”, um período de “ordem do dia” e um período de “intervenção do público”.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “ordem do dia” e “intervenção do público”.

#### Artigo 37º

##### (Período de antes da ordem do dia)

1. Haverá em cada sessão um “período de antes da ordem do dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, que se destina ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município, nomeadamente:
  - a) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados nos termos do artigo 15.º deste Regimento;
  - b) Discutir e interpelar a Câmara Municipal sobre qualquer assunto da sua competência;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

c) Votar moções, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara;

d) Discutir atos da Câmara Municipal.

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das atas;

b) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir.

3. No período de “antes da ordem do dia” cada grupo municipal ou membro independente, deverá apresentar à Mesa, no início de cada sessão da AM, uma lista dos deputados inscritos para intervirem, no tempo de que dispõe para o efeito, de acordo com a grelha de tempos definida no Anexo I ao presente Regimento e do qual faz parte integrante.

4- Para discussão de assuntos que sejam sujeitos a votação, cada Grupo Municipal ou Membro Independente disporá de 3 minutos.

### **Artigo 38º**

#### **(Período da ordem do dia)**

1. O período da “ordem do dia” destina-se à apreciação e votação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

2. No início da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

3. A discussão e votação de propostas não constantes da “ordem do dia” das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

### **Artigo 39º**

#### **(Período de intervenção do público)**

1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de vinte minutos;

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cada cidadão.

4. A Mesa, qualquer Membro da Assembleia Municipal ou o Presidente da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, com conhecimento obrigatório à Assembleia Municipal.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Secção IV

#### Participação de Outros Elementos

#### Artigo 40º

##### (Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

#### Artigo 41º

##### (Participação dos eleitores)

- 1 - Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.





## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Secção V

#### Uso da Palavra

#### Artigo 42.º

#### **(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)**

1. Para intervir nos debates da ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva, sendo o uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal e pelo Executivo Municipal exercido no tempo de que dispõe para o efeito, de acordo com a grelha de tempos definida no Anexo I ao presente Regimento e do qual faz parte integrante.
2. O uso da palavra para apresentação da proposta limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto.
3. O Presidente da Câmara dispõe do tempo previsto na grelha definida no Anexo I ao presente Regimento e do qual faz parte integrante.
4. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate ou votação do assunto em apreciação.
5. Os membros da Mesa que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
6. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na sua atitude.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Artigo 43º

#### (O uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos solicitados, podendo decorrer no final de cada intervenção ou no termo do período.

2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar as informações previstas no artigo 35º;

b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “intervenção do público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

### Artigo 44º



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **(O uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)**

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e produzir declarações de voto ou protestos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos

### **Artigo 45º**

#### **(Declarações de voto)**

1. Cada Membro da Assembleia Municipal, individualmente ou em representação do Grupo Municipal, tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

### **Artigo 46º**

#### **(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)**

1. O Membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os Membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

### **Artigo 47º**

#### **(Pedidos de esclarecimento)**

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder os três minutos;

2. A resposta deverá ser igualmente concisa e focalizada não podendo exceder três minutos se for individualizada ou cinco minutos se forem a duas ou mais questões



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 48º**

#### **(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

### **Artigo 49º**

#### **(Ofensas à honra ou à consideração e protestos)**

1. Sempre que um Membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

3. Para apresentação de protesto o uso da palavra não poderá exceder os três minutos, bem como a resposta ao mesmo.

### **Artigo 50º**

#### **(Interposição de recursos)**

1. Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

2. O Membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Secção VI

#### Deliberações e Votações

##### Artigo 51º

##### (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

##### Artigo 52º

##### (Voto)

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
5. O presidente vota em último lugar.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Artigo 53º

#### (Formas de votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
4. As votações realizam-se por:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
5. Do resultado das votações é produzido um documento que deve conter a clara identificação dos membros presentes, bem como a menção da data da reunião e o sentido da deliberação de cada participante e eventuais declarações de voto.
6. A Mesa vota em último lugar





## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 54º**

#### **(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Secção VII

#### Faltas

#### Artigo 55º

##### **(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia Municipal que compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da deliberação de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### Secção VIII

#### Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

#### Artigo 56º

##### (Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A publicidade é dada com menção dos dias, horas, e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, manifestar-se durante as reuniões aplaudindo ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, nos termos da lei.
4. Desde que existam todos os recursos necessários para o efeito, as sessões da Assembleia Municipal serão transmitidas on-line

#### Artigo 57º

##### (Atas)

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém o que nela se tiver passado, designadamente, com recurso à gravação áudio e a documentos que eventualmente sejam disponibilizados pelos membros da Assembleia Municipal intervenientes na sessão, indicando, entre outros, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - As gravações áudio das sessões da Assembleia Municipal constituem instrumento auxiliar administrativo para elaboração das atas, as quais após aprovação destas serão destruídas.

### **Artigo 58º**

#### **(Registo na ata do voto de vencido)**

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

4. O pedido de alteração ao sentido de voto expresso numa votação, deve ser requerido até ao encerramento dessa votação, e antes de se dar início à discussão do assunto ou ponto seguinte.

### **Artigo 59º**

#### **(Publicidade das deliberações)**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no nº 1 do artº 56º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### CAPÍTULO VII

### DIREITO DE PETIÇÃO

#### Artigo 60º

#### (Direito de petição)

É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Viseu sobre matérias do âmbito do Município nos termos da lei em vigor.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### CAPÍTULO VIII

#### DO APOIO À ASSEMBLEIA

##### Artigo 61º

##### **(Apoio à Assembleia Municipal)**

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### **Artigo 62º**

##### **(Interpretação do Regimento e integração de lacunas)**

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

##### **Artigo 63º**

##### **(Alterações ao Regimento)**

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 64º**

##### **(Entrada em vigor)**

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.





## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Artigo 65º**

#### **(Norma Transitória)**

1. O previsto no n.º 5 do artigo 57.º do presente Regimento relativo ao destino dos auxiliares administrativos tem efeitos retroativos.



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### ANEXO I

Distribuição do tempo de intervenção no Período Antes da Ordem do Dia e no Período da Ordem do Dia.

PAOD		Período antes da Ordem do Dia
Período da Ordem do Dia	A	Orçamento /GOP e Relatório e Contas
	B	Informação Escrita do Presidente e Regulamentos
	C	Restantes assuntos

Grelha de Tempos em minutos					
Tempo Total		PAOD (60)	Período da Ordem do Dia		
			A (150)	B (120)	C (75)
Grupos Municipais	PPD/PSD	19	46	38	23
	PS	8	20	16	10
	CDS/PP	3	8	6	4
	BE	3	8	6	4
	CDU	3	8	6	4
	Independentes	5	14	10	7
Câmara Municipal		19	46	38	23



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### INDICE DO ARTICULADO

#### **CAPITULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 1º (Natureza e Composição)

Artigo 2º (Funcionamento e Sede)

Artigo 3º (Competências da Assembleia Municipal)

Artigo 4º (Competências de apreciação e fiscalização)

Artigo 5º (Competências de funcionamento)

#### **CAPITULO II - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

##### **Secção I - Mandato**

Artigo 6º (Duração e continuidade do mandato)

Artigo 7º (Suspensão do mandato)

Artigo 8º (Ausência inferior a 30 dias)

Artigo 9º (Renúncia ao mandato)

Artigo 10º (Substituição do renunciante)

Artigo 11.º (Perda de mandato)

Artigo 12.º (Preenchimento de vagas)



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **Secção II - Deveres e direitos dos Membros da Assembleia Municipal**

Artigo 13.º (Deveres)

Artigo 14.º (Impedimentos e suspeições)

Artigo 15.º (Direitos)

### **CAPITULO III - MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS**

#### **Secção I - Mesa da Assembleia**

Artigo 16.º (Composição da Mesa)

#### **Secção II - Competências**

Artigo 17.º (Mesa da Assembleia Municipal)

Artigo 18.º (Presidente e Secretários)

### **CAPÍTULO IV - GRUPOS MUNICIPAIS**

Artigo 19º (Constituição)

Artigo 20º (Organização)

### **CAPITULO V - DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

Mandato 2017-2021 - Regimento em vigor  
(aprovado em 16/11/2018, retificado em 27/09/2019)



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

Artigo 21º (Constituição)

Artigo 22º (Competências)

Artigo 23º (Composição)

Artigo 24º (Reuniões)

Artigo 25º (Funcionamento)

Artigo 26º (Contactos externos e visitas)

## CAPITULO VI - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### Secção I - Sessões

Artigo 27º (Local da sessões)

Artigo 28º (Requisitos das reuniões e deliberações)

Artigo 29º (Sessões Ordinárias)

Artigo 30º (Sessões Extraordinárias)

Artigo 31º (Duração das sessões)

Artigo 32º (Continuidade das sessões)

### Secção II - Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 33º (Convocatória)

Artigo 34º (Ordem do dia)



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

Artigo 35º (Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

### **Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia**

Artigo 36º (Períodos das reuniões)

Artigo 37º (Período de antes da ordem do dia)

Artigo 38º (Período da ordem do dia)

Artigo 39º (Período de intervenção do público)

### **Secção IV - Participação de Outros Elementos**

Artigo 40º (Participação dos membros da Câmara Municipal)

Artigo 41º (Participação dos eleitores)

### **Secção V - Uso da Palavra**

Artigo 42º (Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

Artigo 43º (O uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

Artigo 44º (O uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

Artigo 45º (Declarações de voto)

Artigo 46º (Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

Artigo 47º (Pedidos de esclarecimento)

Artigo 48º (Requerimentos)

Artigo 49º (Ofensas à honra ou à consideração e protestos)

Artigo 50º (Interposição de recursos)

### **Secção VI - Deliberações e Votações**

Artigo 51º (Maioria)

Artigo 52º (Voto)

Artigo 53º (Formas de votação)

Artigo 54º (Empate na votação)

### **Secção VII - Faltas**

Artigo 55º (Verificação de faltas e processo justificativo)

### **Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

Artigo 56º (Carácter público das reuniões)

Artigo 57º (Atas)

Artigo 58º (Registo na ata do voto de vencido)

Artigo 59º (Publicidade das deliberações)



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU

### **CAPÍTULO VII - DIREITO DE PETIÇÃO**

Artigo 60º (Direito de petição)

### **CAPÍTULO VIII - DO APOIO À ASSEMBLEIA**

Artigo 61º (Apoio à Assembleia Municipal)

### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 62º (Interpretação do Regimento e integração de lacunas)

Artigo 63º (Alterações ao Regimento)

Artigo 64º (Entrada em vigor)

Artigo 65º (Norma transitória)